



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2024
CREDENCIAMENTO Nº 018/2024
EDITAL Nº 0172/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS E PRÓTESES ORTODÔNTICAS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO
Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Setor de Controle e Avaliações de Fluxos, situada à Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 05/11/2024, das 08h00 às 17h00 até 05/11/2025 às 17h00 , no endereço acima indicado com o Sr. Eduardo Bertolotti Mendonça, telefone (35)3435-3201.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br .
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº4.441/2023

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS E PRÓTESES ORTODÔNTICAS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº4.441/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS E PRÓTESES ORTODÔNTICAS**, nos termos e nas condições estabelecidas deste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Os valores a serem praticados neste processo seguem em anexo a este Edital.

1.5. Das condições para Prestação dos Serviços constam no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no **Item 3** e seus subitens do presente Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

2.4. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Observação: A apresentação de Inscrição e Regularidade no SICAFI supre a documentação de "a à f" acima.

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

3.4.2 Documentação do responsável técnico:

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico.
- b) Cédula de identidade e CPF.
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

3.5. DISPOSIÇÕES QUANTO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

3.5.1. Os documentos cujo o prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

3.5.2. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os



respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.

3.5.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

3.5.4. A empresa deverá apresentar Declarações de Cumprimento de Habilitação, constantes no **ANEXO II**, do presente edital, sob pena de inabilitação.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no **Item 3** e seus subitens.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Toda documentação mencionada no presente Edital e documentação exigida no **item 03** e seus subitens deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE FLUXOS, contendo:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
PROCESSO Nº 000293/2024
CREDENCIAMENTO Nº 000018/2024
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio via



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37642-210 ou pelo e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do **sítio eletrônico www.extrema.gov.br**.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2. A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Extrema – MG., segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.



7.4. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo neste Edital.

8. DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3. Do controle, fechamento, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços serão considerados as condicionantes presentes no **Anexo I - Termo de Referência**.

8.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.8. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.9. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.10. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.11. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.



8.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Extrema - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

10.2. As impugnações e ou pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados no setor de protocolo, na Gerência de Compras e Licitações, situado Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br. **Não serão aceitos em hipótese**



alguma, recursos e impugnações enviados por e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

10.3. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam no **Anexo I - Termo de Referência**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações do Credenciante constam no **Anexo I - Termo de Referência**.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

13.1.2.3. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 13.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.4. Fraudar a licitação;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.12. Advertência;
- 13.1.13. Multa;
- 13.1.14. Impedimento de licitar e contratar
- 13.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.1.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.1.17. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.1.18. As peculiaridades do caso concreto
- 13.1.19. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.1.20. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.1.21. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.22. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.1.23. Para as infrações previstas nos itens 13.1, 13.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata licitada.

13.1.24. Para as infrações previstas nos itens 13.3, 13.4, 13.5, 1.6 e seus subitens, 13.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata licitada.

13.1.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.26. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.27. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.28. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e seus subitens, 13.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.29. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.1.30. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.31. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.32. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.1.33. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.34. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo, sendo esta submetida à habilitação prevista no **Item 3** deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- 15.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.1.2. ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
- 15.1.3. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
- 15.1.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA CREDENCIAL
- 15.1.5. ANEXO V - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, **18 de outubro de 2024.**

MARILENE FERREIRA SOARES

Agente de Contratação

DECRETO Nº 4.726 de agosto de 2024

e-mail: **admlicitacao@extrema.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS E PRÓTESES ORTODÔNTICAS.

1.2 Natureza do objeto: Serviço comum

1.3 Quantitativo:

Ítems	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	70351	APARELHO ORTODÔNTICO BIONATOR CONFECCIONADO COM - ARCO VESTIBULAR: FIO DE AÇO 0,9MM - BASE ACRÍLICA: RESINA TERMOPLÁSTICA ACRÍLICA (COR OPCIONAL) - MOLA COFFIN: FIO DE AÇO 1,2MM - ALÇAS BUCIONADORAS: FIO DE AÇO 0,9MM	UN	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
2	60091	APARELHO ORTODÔNTICO DISJUNTOR DE MAXILA FIXO HASS CONFECCIONADO EM: - BARRAS DE CONEXÃO PALATINAS (CONSTRUÍDAS COM FIO DE 1.2MM DE ESPESSURA, SOLDADAS NAS DUAS BANDAS DE CADA HEMIARCO (1º MOL. E 1º PRÉ-MOL) - BOTÃO ACRÍLICO ASSENTADO SOBRE A ABÓBODA PALATINA - PARAFUSO, ELEMENTO ATIVO DO APARELHO, O QUAL IMERGE NA PORÇÃO ACRÍLICA EXATAMENTE SOBRE A RAFE PALATINA, PODENDO SER UNI LATERAL OU BILATERAL	UN	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00
3	57539	CONTENÇÃO DE HAWLEY	UN	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
4	40885	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL 070107009 (SERVICO)	UN	400	R\$ 345,00	R\$ 138.000,00
5	40886	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL 070107010 (SERVICO)	UN	400	R\$ 345,00	R\$ 138.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

6	40887	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR 070107012 (SERVICO)	UN	400	R\$ 355,00	R\$ 142.000,00
7	40888	PRÓTESE TOTAL MAXILAR PRÓTESE TOTAL MAXILAR 070107013	UN	400	R\$ 355,00	R\$ 142.000,00
8	92708	MANUTENÇÃO EM PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CONFORME ESPECIFICAÇÃO ENCAMINHADA	LOC	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
9	92709	MANUTENÇÃO EM PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CONFORME ESPECIFICAÇÃO ENCAMINHADA	LOC	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
10	92710	MANUTENÇÃO EM PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO ENCAMINHADA	LOC	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
11	92711	MANUTENÇÃO EM PRÓTESE TOTAL MAXILAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO ENCAMINHADA	LOC	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
12	96031	30% DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE MORDIDA EM CERA.	UN	100	R\$ 99,50	R\$ 9.950,00
13	96032	30% DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE MORDIDA EM CERA.	UN	100	R\$ 99,50	R\$ 9.950,00
14	96033	30% DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE EM FASE DE MORDIDA EM CERA.	UN	100	R\$ 112,50	R\$ 11.250,00
15	96034	30% DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE MORDIDA EM CERA.	UN	100	R\$ 112,50	R\$ 11.250,00
16	96035	50% DA PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE PROVA DOS DENTES.	UN	100	R\$ 165,83	R\$ 16.583,00
17	96036	50% DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE PROVA DE DENTES.	UN	100	R\$ 165,83	R\$ 16.583,00
18	96037	50% DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE PROVA DE DENTES.	UN	100	R\$ 187,50	R\$ 18.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

19	96038	50% DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR PAGAMENTO REFERENTE A PRÓTESE NA FASE DE PROVA DE DENTES	UN	100	R\$ 187,50	R\$ 18.750,00
						R\$ 749.516,00

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

No mínimo 12 meses.

2.1 Possibilidade de prorrogação

Podendo ser prorrogado e aditivado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa para aparelhos e próteses ortodônticas fundamenta-se nas Leis de Diretrizes da Política Nacional de Saúde bucal de Janeiro de 2004 e na última Resolução SES/MG n: 9068 de 18 de Outubro de 2023.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A aquisição se faz necessária para atender a demanda do setor de ODONTOLOGIA. A prótese dentária é a especialidade da Odontologia que tem como interesse a reabilitação oral de zonas desdentadas por meio de aparelhos artificiais. As próteses dentárias podem ser fixas na cavidade bucal ou removíveis - prótese parcial removível (PPR). A confecção de próteses totais ainda faz parte da rotina do cirurgião-dentista clínico geral ou protesista, uma vez que a demanda para este tipo de tratamento é grande, principalmente entre a população de idade mais avançada e de menor renda. Outro acometimento comum na população refere-se às disfunções temporomandibulares (DTM). O termo DTM é utilizado para reunir um grupo de doenças que acometem os músculos mastigatórios, articulação temporomandibular (ATM) e estruturas adjacentes. Normalmente essa disfunção afeta tão enfaticamente a população que num estudo recente, os autores concluíram que a dor da DTM tem um impacto negativo na qualidade de vida do paciente, prejudicando as atividades laborais, escolares, alimentares, dentre outras atividades corriqueiras. Deste modo e diante do interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços de profissionais da área de saúde e visando a ampliação da rede de serviços de saúde a prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária considerando a necessidade de ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no município.

5. RESULTADOS A SEREM OBTIDOS:

A contratação visa melhorar a saúde bucal dos munícipes no que diz respeito a reabilitação oral, funcionalidade da mastigação e digestão, estética do sorriso e autoestima dos pacientes.

5.1 Trata-se de fornecimento de serviço enquadrado como continuado? É mais vantajosa a contratação plurianual?

O município mediante seus setores administrativos e técnicos entende que do ponto de vista de características, orçamentos e importância trata-se de um processo complexo. Logo, caso haja itens e se mantenham características vantajosas e justas a administração pública poderá haver a prorrogação contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes e demais itens contidos neste edital.

6.2 A empresa deverá ser habilitada para executar todos os procedimentos os quais estão sendo contratados possuindo todos os alvarás vigentes e estando situados até um raio de 60 km da contratante;

6.3 A empresa deverá ter os Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

7.1 Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

7.2 Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade;

7.3 Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;

7.4 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.5 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.6 Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

7.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.10 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.11 A empresa será responsável pela confecção das peças superiores e inferiores e aparelhos ortodônticos móveis;

7.12 O prestador deverá fornecer 03 contatos distintos, sendo 01 contato de telefone celular, e 01 contato de telefone fixo, e 01 endereço de e-mail;

7.13 O profissional deverá utilizar de crachá que o identifique, jaleco com gola de padre, mangas compridas, gorros, máscara, óculos de proteção e calçado fechado, avental descartável gramatura 40 e face shield (todos esses equipamentos serão por conta da contratada).

7.2 Dos equipamentos e estruturas:

7.2.1 Os atendimentos aos pacientes serão realizados no ambiente da Secretaria Municipal de Saúde sob a supervisão de um Dentista da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2 São de responsabilidade da empresa os recursos humanos bem como os equipamentos, bem como os custos com manutenções preventivas e corretivas que serão utilizados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

trabalho de confecção das próteses nas fases de sua responsabilidade conforme definido neste Termo.

7.3 Do material de consumos

7.3.1 Serão fornecidos por funcionário devidamente autorizado do setor de Odontologia e mediante registro em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde e com a assinatura do prestador, materiais a serem utilizados no processo de confecção da prótese na fase de moldagem (MD) e a cera usada para o Registro de Mordida em Cera (RMC), conforme quantidades adequadas a realizar o serviço a determinado paciente do sistema único de saúde do município de Extrema, sendo devidamente incluso o nome do(s) paciente(s) ao(s) qual (is) se refere(m);

7.3.2 Para as fases de prova de dente e a entrega da prótese finalizada, os materiais serão custeados pelo prestador, não havendo ônus e nenhuma participação e ou auxílio da Prefeitura Municipal de Extrema;

7.3.3 Em virtude de o serviço ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde conforme conveniência administrativa, os custos com os materiais utilizados para o molde e a cera para o registro de mordida em cera, das peças serão advindos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Dentista que realizará os moldes e também os materiais utilizados no procedimento de moldagem das peças;

7.4 Do agendamento dos procedimentos / e ou exames:

7.4.1 Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente;

7.4.2 O setor de Odontologia, buscando profissionalização e respeito ao paciente, definirá os dias e horários para a prestação de serviços, podendo inserir períodos distintos, bem como compilação de agendas e pacientes em períodos matutino, vespertino e noturnos conforme conveniência administrativa;

7.4.3 O setor de Odontologia manterá controle da agenda do paciente;

7.4.4 Apenas o setor de odontologia e a Comissão Interna da Odontologia, poderão autorizar e agendar procedimentos;

7.4.5 Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento por profissional que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.5 Da forma e execução dos exames:

7.5.1 Para A Secretaria de Saúde por intermédio do setor de Odontologia informará no ato da contratação os profissionais da odontologia habilitados e autorizados a realizar o encaminhamento;

7.5.2 É vedado ofertar aos pacientes beneficiados pelo programa qualquer serviço ou valor adicional que gerem custos ao paciente;

7.5.3 Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, com ou sem justificativa serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;

7.5.4 Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes. A tolerância do atraso é de no máximo 20 minutos;

7.5.5 O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

7.5.6 A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.5.7 A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.5.8 Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas melhores práticas e pela segurança do paciente;

7.5.9 A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;

7.5.10 A Comissão de Odontologia poderá mediante aviso ou sem aviso prévio realizar visita ao laboratório, desde que preenchidas as legalidades de horário e funcionamento;

7.5.11 Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição;

7.5.12 Mediante conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá executar procedimentos aos finais de semana e feriados, sendo de competência da empresa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

organização logística para que ocorram os procedimentos;

7.5.13 Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

7.5.14 As peças apenas poderão ser realizadas desde que tenham sido preenchidas todas as formalidades documentais para autorização da execução do serviço, contendo data, nome e tipo de prótese ou tipo de aparelho móvel;

7.5.15 As próteses e aparelhos móveis a serem realizadas deverão ser encaminhadas por profissionais habilitados da rede pública de saúde de Extrema e ou rede particular que tenham sido validados mediante o responsável do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde;

7.5.16 O protético deverá acompanhar, de forma presencial em ambiente da Secretaria Municipal de Saúde, todas as seguintes fases: Moldagem (fazendo o procedimento de vazar o gesso, bem como a retirada do modelo do molde), registro de mordida em cera, prova dos dentes e entrega da peça. Conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser solicitada de maneira prévia a presença do protético em novos procedimentos. Nestes acompanhamentos não serão pagos valores extras a empresa nem custeio de alimentação e transporte, sendo estes itens de inteira responsabilidade da empresa contratada;

7.5.17 Conforme o item anterior as fases deverão ser acompanhadas por um único profissional pertencente ao quadro da empresa e devidamente habilitado no conselho regional de Odontologia, credenciada e devidamente inserido nas formalidades presentes no credenciamento;

7.5.18 Ficará a cargo do responsável pelo setor de Odontologia, a autorização em eventuais solicitações por parte dos prestadores de alteração dos dias e de acompanhamento presencial;

7.5.19 As peças deverão ser acondicionadas em embalagem individual, de forma higiênica, identificadas com o nome completo do paciente e data;

7.5.20 Qualquer defeito observado na confecção da prótese que tenha relação com a prestação de serviço do protético e que traga prejuízo ao paciente deve ser de responsabilidade do protético a confecção de uma nova prótese sem ônus a Prefeitura Municipal de Saúde;

7.5.21 Considerando os critérios clínicos, a partir de 03 readaptações realizadas na peça, e desde que seja avaliada pelo responsável pelo setor de Odontologia, deverá ser confeccionada uma nova peça sem custo a Prefeitura Municipal de Extrema;

7.5.22 Não se incluem nos itens 7.5.20 e 7.5.21, eventuais quebras das peças realizadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

manuseio pelo Dentista e ou paciente, bem como casos que não tenham relação comprovada com má prestação de serviço pelo protético;

7.5.23 No que se referem aos itens 7.5.20 e 8.6.21, terão como critérios de má prestação a avaliação do Dentista e do responsável pelo setor de Odontologia, que deverão justificar em forma de ofício os elementos que configurem a má prestação;

7.5.24 O número de próteses totais e superiores serão definidos por setor específico da Secretaria Municipal de Saúde conforme análise do valor financeiro disponível em contrato, ficando o prestador impossibilitado de produzir um número superior de peças que não tenham sido autorizados e validados pelo setor específico;

7.5.25 É de responsabilidade da parte da empresa prestadora fazer a orientação de uso e conservação da peça ao paciente;

7.5.26 O tempo de confecção da prótese será de no máximo 40 dias úteis a partir da fase de moldagem, tendo como fator o número de peças a serem realizados e o prazo para entrega dos aparelhos móveis será de 10 dias úteis a partir da data de moldagem. O prazo apenas poderá ser alterado mediante justificativa por escrito e ou falta do paciente em algumas das fases descritas;

7.5.27 O gerenciamento do contrato é de responsabilidade do Setor de Odontologia.

8 DOS LOTES:

O processo não será dividido em lotes.

9. DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

10. DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

10.1.1. A empresa deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.1.2 Responsabilizar-se que o profissional executante disponha de toda a qualificação técnica necessária e que esteja regularizado, sempre que assim a lei exigir, perante os conselhos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.2 Dos relatórios do paciente/e ou laudos

10.2.1 A empresa deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

10.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios do quadro clínico do paciente.

10.3. Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente/e ou laudos

10.3.1. Ficará a cargo do responsável pelo setor de Odontologia o controle do prazo de entrega das próteses, definindo no ato o tempo de entrega do material pela empresa contratada, que exceto justificativas aceitas pelo responsável pelo setor de Odontologia não poderão ser superiores a 40 dias úteis e 10 dias úteis no caso de aparelhos móveis. Na identificação de um número elevado de próteses e conforme conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser feito pela contratada o envio de próteses de forma fracionadas;

10.3.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

10.3.3. A empresa credenciada deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.3.4. O resultado do serviço entregue será analisado pelo Dentista designado ao acompanhamento da confecção da prótese e aparelhos móveis devendo constar como critérios a pontualidade nos dias de atendimento, pontualidade na confecção e entrega dos serviços e o índice de retrabalho;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

11.3.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

11.3.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

11.3.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

11.3.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

12. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO:

Gestora: Patrícia Cristina Lopes Carneiro

Responsável técnico: Roberta do Carmo Migliorini CPF: 002.820.256-26 / CRO-MG 24.146

Fiscal de contrato: Carolina Barbosa Marques CPF 117.014.306-73 / CRO-MG ASB 19178

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.3.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.3.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.3.1. Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem os condicionantes presentes neste termo;

13.3.2. Deverá conter no fechamento uma folha com a relação com o nome completo dos pacientes, o tipo de prótese realizada, a data de entrega da prótese e a especificação do número total de próteses por tipo, o valor unitário e o valor total. Ainda deverá conter no fechamento a relação documental do paciente: Comprovante de endereço, CPF, R.G, Cartão do SUS, declaração do PSF e as fichas individuais as quais constem no mínimo o nome do paciente, data de nascimento, nome da mãe do paciente, endereço e as datas de cada fase, os procedimentos realizados e as assinaturas do paciente, do Dentista que o atendeu e a da responsável pelo setor de Odontologia. Ainda referente ao fechamento deverá ser enviada a requisição de autorização, contendo a data do serviço, o nome do paciente, as próteses executadas e as quantidades, os valores e assinatura pelo gerenciamento do contrato dentro do setor de Odontologia mais o encaminhamento para a confecção da prótese contendo a identificação do dentista;

13.3.3. Não serão pagas próteses que não tenham sido autorizadas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e ou que estejam com documentos incompletos;

13.3.4. Apenas poderão ser inclusas no fechamento, as próteses finalizadas compreendendo as fases de mordida em cera, prova dos dentes e a entrega da peça, não sendo permitido o envio de próteses para pagamento nas fases de moldagem;

13.3.5. O prestador fará jus ao recebimento do valor a partir da fase de mordida em cera, prova dos dentes e ou entrega da peça, momento o qual ele materializa o serviço;

13.3.6. Correspondente as fases acima, o prestador receberá os valores proporcionais pelo motivo de abandono do paciente ao tratamento. Desta forma será autorizada a prestação de contas sem a assinatura do paciente, porém deverá constar uma carta que justifique o pagamento por este motivo;

13.3.7. Na possibilidade de abandono do tratamento pelo paciente, o prestador fará jus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

recebimento dos valores proporcionais conforme segue: na fase de mordida em cera pagamento de 30% do valor da peça, na hipótese de abandono do tratamento pelo paciente na fase de prova dos dentes pagamento de 50% do valor da peça, na hipótese de abandono do tratamento pelo paciente na fase de entrega, valor de 100% da peça;

13.3.8. Na possibilidade acima da entrega da peça, o prestador fará a entrega da peça preenchendo as condicionantes anteriores, cabendo ao setor de Odontologia armazenar estas peças e manter um controle estatístico do número de peças confeccionadas e não retiradas. Caberá ao setor de Odontologia realizar contato com os pacientes e ou com as unidades de PSF para realizar a busca do paciente que não finalizou o tratamento;

13.3.9. A prestação de contas deverá compreender as peças produzidas do dia 01 ao último dia do mês anterior e ser entregue em local combinado no ato deste credenciamento até o segundo dia útil do mês subsequente.

13.3.10. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção.

13.3.11. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção.

13.3.12. Nos casos de haver consertos de peças protéticas confeccionadas pelo CEOM, será realizado o conserto da peça no valor de até 30% do total pago pela peça ao laboratório. O laboratório que confeccionou a peça será o responsável pelo conserto e fica determinado que os consertos serão os seguintes procedimentos:

- A. Elementos dentários quebrados na peça.
- B. Trinca na peça que não comprometa a estrutura da mesma.
- C. Grampo de apoio fraturado
- D. Reembase.

13.3.13. Só serão realizados consertos dentro do período do contrato vigente.

13.3.14. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

14. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade/ vigência contratual/ empenho/ aviso de fornecimento;
- II. A data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

14.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>

14.3.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.3. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 8.2 acima.

15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor se enquadrar aos critérios presentes neste edital, poderá participar por meio do credenciamento, mediante critérios apresentados neste edital.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1 Curriculum vitae resumido do responsável técnico;

17.2 Cédula de Identidade e CPF;

17.3 Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;

17.4 Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

17.5 Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

17.6 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços.

17.7 Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço hospitalares e da habilitação para os serviços prestados), expedido por órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal

Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ Distrital ou Municipal/ Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

-Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>;

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 749.516,00 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais)

22. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha orçamentária: 629.150.0000.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

23. METODOLOGIA DA PESQUISA OU FONTE DE PESQUISA

Toda a pesquisa foi efetuada mediante cotações e embasadas em melhores práticas dos serviços hospitalares advindas como referência o Ministério da Saúde, grupos multidisciplinares entre outros elementos que forneceram robustez na descrição desse processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000293/2024

CREDENCIAMENTO Nº000018/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS E PRÓTESES ORTODÔNTICAS

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Ítems	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	70351	APARELHO ORTODÔNTICO BIONATOR CONFECCIONADO COM - ARCO VESTIBULAR: FIO DE AÇO 0,9MM - BASE ACRÍLICA: RESINA TERMOPLÁSTICA ACRÍLICA (COR OPCIONAL) - MOLA COFFIN: FIO DE AÇO 1,2MM - ALÇAS BUCIONADORAS: FIO DE AÇO 0,9MM	UN	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
2	60091	APARELHO ORTODÔNTICO DISJUNTOR DE MAXILA FIXO HASS CONFECCIONADO EM: - BARRAS DE CONEXÃO PALATINAS (CONSTRUÍDAS COM FIO DE 1.2MM DE ESPESSURA, SOLDADAS NAS DUAS BANDAS DE CADA HEMIARCO (1º MOL. E 1º PRÉ-MOL) - BOTÃO ACRÍLICO ASSENTADO SOBRE A ABÓBODA PALATINA - PARAFUSO, ELEMENTO ATIVO DO APARELHO, O QUAL IMERGE NA PORÇÃO ACRÍLICA EXATAMENTE SOBRE A RAFE PALATINA, PODENDO SER UNI LATERAL OU BILATERAL	UN	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

3	57539	CONTENÇÃO DE HAWLEY	UN	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
4	40885	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL 070107009 (SERVICO)	UN	400	R\$ 345,00	R\$ 138.000,00
5	40886	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL 070107010 (SERVICO)	UN	400	R\$ 345,00	R\$ 138.000,00
6	40887	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR 070107012 (SERVICO)	UN	400	R\$ 355,00	R\$ 142.000,00
7	40888	PRÓTESE TOTAL MAXILAR PRÓTESE TOTAL MAXILAR 070107013	UN	400	R\$ 355,00	R\$ 142.000,00
8	92708	MANUTENÇÃO EM PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL CONFORME ESPECIFICAÇÃO ENCAMINHADA	LOC	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
9	92709	MANUTENÇÃO EM PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL CONFORME ESPECIFICAÇÃO ENCAMINHADA	LOC	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
10	92710	MANUTENÇÃO EM PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO ENCAMINHADA	LOC	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
11	92711	MANUTENÇÃO EM PRÓTESE TOTAL MAXILAR CONFORME ESPECIFICAÇÃO ENCAMINHADA	LOC	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
12	96031	30% DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE MORDIDA EM CERA.	UN	100	R\$ 99,50	R\$ 9.950,00
13	96032	30% DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE MORDIDA EM CERA.	UN	100	R\$ 99,50	R\$ 9.950,00
14	96033	30% DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE EM FASE DE MORDIDA EM CERA.	UN	100	R\$ 112,50	R\$ 11.250,00
15	96034	30% DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE MORDIDA EM CERA.	UN	100	R\$ 112,50	R\$ 11.250,00
16	96035	50% DA PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE PROVA DOS DENTES.	UN	100	R\$ 165,83	R\$ 16.583,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

17	96036	50% DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE PROVA DE DENTES.	UN	100	R\$ 165,83	R\$ 16.583,00
18	96037	50% DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE PROVA DE DENTES.	UN	100	R\$ 187,50	R\$ 18.750,00
19	96038	50% DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR PAGAMENTO REFERENTE A PROTESE NA FASE DE PROVA DE DENTES	UN	100	R\$ 187,50	R\$ 18.750,00
						R\$ 749.516,00

DECLARA, para os devidos fins:

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistente no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000293/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000018/2024

TERMO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº 000018/2024, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS E PRÓTESES ORTODÔNTICAS.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº 000018/2024, Processo Licitatório nº 000293/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:
onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00629-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2024.

Município de Extrema - MG
Credenciante
Tailon Alexand de Camargo

Empresa Credenciada
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 000018/2024, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado

Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do item 3 e seus subitens do edital de **CREDENCIAMENTO nº 000018/2024**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula 4 do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável
Comissão de Contratação